PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Barrinha para o exercício financeiro de *2004 e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS APARECIDO MARCARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Propõe à ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1° - Nos termos do artigo 165, § 2°, da Constituição Federal e da Lei Municipal n° 1.670, de 17 de setembro de 2.001, esta lei e fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2.000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos, sua elaboração e execução, e suas eventuais alterações;

III – as disposições relativas à dívida pública municipal;

IV – as disposições relativas à receita municipal;

V – as disposições relativas às despesas do exercício;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

ARTIGO 2º - Para elaboração do orçamento, tendo como diretriz o equilíbrio das contas públicas, o Executivo deverá prever a Receita Corrente Líquida e o montante das despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, e seus reflexos, tomando como referência as despesas realizadas e sua projeção até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º - Entende-se como Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo a contribuição dos servidores para o custeio de sistema próprio de caráter previdenciário ou assistencial e as compensações financeiras previstas no § 9°, do artigo 201 da Constituição do Brasil.

§ 2º - A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

ARTIGO 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004, nos termos do **Anexo I**, integrante desta Lei, terão suas estratégias voltadas para a:

I – expansão e melhoria das ações nas áreas do ensino, da saúde, da assistência social e da assistência à criança e ao adolescente;

II – racionalização e aprimoramento dos serviços públicos, no alcance da melhoria de sua qualidade e produtividade;

III – fortalecimento econômico do Município;

IV – melhoria e expansão da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 4º - O disposto nesta lei, quanto à estrutura e elaboração dos orçamentos, é obrigatório, no que couber, para os Poderes Legislativo e Executivo e entidades que integram o Governo Municipal.

ARTIGO 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaborados em estrita obediência as diretrizes fixadas nesta Lei, aos termos do artigo 165, §§ 5°, 6°, 7° e 8°, da Constituição Federal, a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2.000 e de

acordo com as respectivas áreas e setores da administração, através de programas, atividades, projetos e operações especiais, para melhor execução das ações necessárias aos seus objetivos, compreendendo as prioridades e metas previamente definidas, tendo como diretriz o equilíbrio das contas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimentos das empresas públicas;

III – o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 6º - O orçamento fiscal conterá e detalhamento dos fundos especiais, destacando as respectivas fontes de receita e discriminação da despesa.

ARTIGO 7º - A lei orçamentária será composta pelo teor articulado da lei e, ainda, pelos quadros, demonstrativos e respectivos anexos de que tratam a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e demais disposições aplicáveis à espécie.

ARTIGO 8º - O projeto de lei orçamentária será encaminhando ao Legislativo através de "mensagem" que conterá:

I – análise da situação econômica e financeira do Município;

II – resumo da política econômico-financeira e social para o ano de 2.004;

III – justificativa da receita estimada e da despesa fixada, vinculadas ao equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 9º - Os valores constantes da proposta orçamentária serão orçados segundo os preços vigentes em agosto de 2.003, atualizados setorialmente, caso assim se faça necessário.

ARTIGO 10 – O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão suas propostas ao Executivo, até 30 de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como referência de suas despesas com

pessoal, o gasto efetivo com a folha de pagamento e seus reflexos, relativa ao mês de julho de 2003, considerando:

I – os acréscimos legais e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

II – as alterações dos planos de carreira:

III – as admissões havidas como necessárias para os fins do artigo 3º desta lei;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 11 – A elaboração da proposta orçamentária terá como referência o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa, de forma a gerar equilíbrio das contas públicas e obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na lei orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação, decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, após contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 12 – A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições provadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 13 – O projeto de lei orçamentária, além dos anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, será acompanhado de demonstrativo do efeito decorrente de isenções em caráter não geral, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

ARTIGO 14 – Serão previstas, no orçamento:

I – reserva de contingência, como base na Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – em dotação própria, o refinanciamento da dívida pública.

ARTIGO 15 – É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou autorização para dotação ilimitada.

ARTIGO 16 – Não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual.

ARTIGO 17 – Os recursos vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que nos exercício seguintes.

ARTIGO 18 – A previsão da receita será realizada de acordo com métodos e critérios específicos e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os anos de 2.005 e 2.006.

ARTIGO 19 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

ARTIGO 20 – Dependerão da existência de dotação específica e suficiente, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

§ 1º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atenda ao disposto neste artigo.

§ 2º - Ficam ressalvadas, quanto à geração de despesas, as despesas irrelevantes, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 3º - As despesas a que se refere o "caput" deste artigo serão precedidas:

I – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois anos subsequentes;

II – da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação e é compatível com as leis orçamentárias.

§ 4º - Os documentos referidos no § 3º, são condições prévias para o empenho da despesa e para a abertura de processo de licitação, aos quais deverão ser anexados por cópia.

ARTIGO 21 – Para fins do disposto no "caput" do artigo 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo.

b) 54% (cinqüenta e quatro por centro) para o Executivo.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos especificados no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, observando-se, ainda, o disposto no artigo 19, § 1º, da referida lei.

§ 2º - As despesas total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - No atendimento aos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados:

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º, do artigo 18, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2.000; com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) a arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal e

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto de alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

ARTIGO 22 – Não constarão da lei orçamentária:

I – recursos para cobrir déficits de pessoas jurídicas da administração indireta que não tenham cumprido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

II – auxílio ou subvenção para entidades que tenham fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização dos recursos de atendimento assistencial deverá obedecer às normas de lei regulamentadora específica.

ARTIGO 23 – Poderá constar do orçamento autorização para operação de crédito por antecipação da receita, observados os seguintes prazos:

I – a operação somente poderá realizar-se a partir do décimo dia do início do exercício financeiro;

II – a operação deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2004.

§ 1º - Fica proibida a realização de nova operação de crédito por antecipação da receita enquanto existir operação da mesma natureza não integralmente resgatada.

§ 2° - Para a realização da operação de crédito, o Poder Executivo deverá consultar o Banco Central do Brasil a fim de obter a indicação das instituições financeiras habilitadas para esse fim mediante processo competitivo.

ARTIGO 24 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio municipal não poderá ser aplicada em despesas correntes, salvo se destinada à previdência ou seguridade social dos servidores.

ARTIGO 25 – Constarão do orçamento dotações próprias para despesas destinadas à conservação do patrimônio público.

ARTIGO 26 – Ficam autorizadas as despesas para o custeio de outros entes governamentais a serem especificadas na lei do orçamento anual.

ARTIGO 27 – Ficam adotadas, para o ano de 2.004, as faculdades previstas no artigo 63 da Lei Complementar n° 101, de 4 de Maio de 2.000.

ARTIGO 28 – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, as despesas da mesma categoria apuradas com referência ao exercício de 2.003.

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA DE RECEITA

ARTIGO 29 – A previsão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício futuro de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano de 2.004 e nos dois exercícios financeiros seguintes, ficando tais benefícios condicionados a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita e de que não afetará as metas orçamentárias e os resultados fiscais previstos;

II – demonstração das medidas de compensação, a vigorar no período mencionado no item anterior, por aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º - Dependerá de prévia estimativa de renúncia da respectiva receita, a ser informada ao Poder Legislativo, a aprovação de projeto de lei que disponha sobre a concessão de remissão e anistia de tributos e preços públicos.

§ 3º - A renúncia compreende, além da remissão e anistia, a isenção em caráter não geral, subsídio, redução de alíquota ou modificação da base de cálculo que importe em diminuição da receita.

ARTIGO 30 – As leis dispondo sobre renúncia de receita somente entrarão em vigor após a efetivação das medidas compensatórias referidas neste artigo.

ARTIGO 31 – A proibição decorrente dos artigos anteriores não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja considerado inferior aos custos da cobrança, tornando a ação antieconômica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 – No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o Executivo colocará à disposição da Câmara, os estudos e estimativas das receitas para o próximo exercício financeiro, informando a Receita Corrente Líquida Projetada e as respectivas memórias de calculo.

ARTIGO 33 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para pagamento das suas despesas.

§ 1º - As receitas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros serão fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3° - O cronograma de desembolso para pagamento contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

ARTIGO 34 – O Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demonstrativos de que trata o artigo 53 da Lei Complementar n° 101, de 4 de Maio de 2.000, serão divulgadas semestralmente.

ARTIGO 35 – Verificando-se, após cada bimestre, que a realização da receita poderá comprometer o resultado primário ou nominal necessário ao equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo ou órgão executor do orçamento promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação dos empenhos e da movimentação financeira, ressalvadas as despesas com o quadro funcional, incluindo os encargos sociais e previdenciários, com as áreas da educação, da saúde e da assistência social e, ainda das despesas necessárias ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou afetar a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens.

ARTIGO 36 – No caso da dívida consolidada ultrapassar o limite previsto, ao final de um quadrimestre, o Poder Executivo ou órgão executor do orçamento deverá promover os atos necessários a eliminação do excedente, durante os três quadrimestres, reduzindo este excedente em pelo menos 25%, durante os primeiros quatros meses,

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins deste artigo, o Poder Executivo ou órgão executor do orçamento atuará na forma prevista pelo artigo 34 desta Lei.

ARTIGO 37 – Os sistemas internos do Poder Executivo ou órgão orçamentário, manterão controle sobre os custos dos projetos e atividades, com a avaliação dos seus resultados.

§1° - Constatadas eventuais desconformidades entre os custos e os resultados projetados e aqueles apurados através da avaliação, o Setor de Controle informará ao responsável pela execução orçamentária sobre tais diferenças.

§2° - Caberá ao responsável pela execução orçamentária apurar as causas da diferenças encontradas, promovendo as providências necessárias ao alcance das metas e objetivos programados.

ARTIGO 38 – Poderão ser contratadas consultoria e assistência técnica e assessoria jurídica, para serviços que não possam ser desempenhadas através dos quadros de pessoal de cada órgão em razão da maior complexidade de seu objeto e da especialização e maior amplitude de conhecimentos requeridos pelo respectivo caso.

ARTIGO 39 – A aprovação e a execução da lei orçamentária serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso às informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO 40 – Da prestação de contas anual constará informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

ARTIGO 41 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas e pelos serviços internos da contabilidade, de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para o empenho.

§ 1º - No caso de despesas a serem quitadas dentro do exercício, será exigida, ainda, a previsão de disponibilidades financeiras hábeis para o atendimento das mesmas.

§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.

ARTIGO 42 – A administração de cada um dos Poderes Legislativo e Executivo ou entidade autônoma, objetivando o cumprimento das normas fiscais e de direito orçamentário, e ainda, a obtenção do equilíbrio das Contas Públicas, implantará os seguintes serviços de natureza técnica:

I – Sistema Integrado de Administração Financeira;

II – Sistema Integrado de Planejamento e Dados Orçamentários;

III – Sistema de Análise de Arrecadação;

IV – Sistema de Acompanhamento e Mensuração de Projetos e Ações Especiais.

ARTIGO 43 – O Poder Executivo promoverá estudos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, visando a sua modernização e corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, tendo como objetivo sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – elaboração do Código Municipal de Posturas.

ARTIGO 44 – O Poder Executivo promoverá, ainda, estudos visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do estatuto do funcionário e/ou servidor público municipal, plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens, abono e aumento de remuneração dos servidores;

II – a criação e extinção de cargos e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

ARTIGO 45 – Os projetos de leis relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1° - Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais suplementares solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido.

§ 2° - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o valor do orçamento da despesa, indicando os respectivos recursos na forma do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 3º - Poderá, ainda, o Poder Executivo remanejar ou transferir recursos orçamentários, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa.

ARTIGO 46 – Não será aprovado projeto de lei no qual decorra aumento das despesas orçamentárias sem que conste do mesmo as fontes de recursos e dotações para sua execução.

ARTIGO 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 14 DE JULHO DE 2003

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

01	LEGISLATIVA		
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA		
	Programas Metas e Prioridades		
01.031.01	Conservação, adaptações e manutenção do Prédio ou a locação de prédio para a nova sede da Câmara.		Dar plena condição para o regular funcionamento do Poder Legislativo.
01.031.02	Aquisição de veículo, máquinas e equipamentos e materiais permanente. Obras de construção e/ou ampliação/adaptação do prédio do Legislativo.		Aquisição de veículo automotor para uso do Legislativo, móveis e equipamentos. Construção, reforma ou adaptações dos espaços físicos da sede da Câmara Municipal.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

04	ADMINISTRAÇÃO		
04.121	Planejamento e Orçamento		
	Programas		Metas e Prioridades
04.121.01	Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município		Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, nos Termos do art. 182 da Constituição Federal.
04.124.04	Orçamento Participativo		Informar a população sobre as aplicações dos recursos orçamentários e fazê-la participante desse processo.
04.122	Administração Geral		
	Programas		Metas e Prioridades
04.122.01	Reforma e manutenção do Paço Municipal.		Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
04.122.02	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		Equipar as unidades administrativas, adquirindo móveis e equipamentos necessários.
04.122.03	Uniformizar os funcionários das diversas Secretarias da Prefeitura.		Organização e qualidade de prestação de serviços e de vida do funcionário.
04.122.04	Informatizar atendimento		Melhorar as condições de vida do funcionário público e garantir um bom atendimento ao usuário da Prefeitura
04.122.05	Reestruturação da Guarda Municipal		Melhorar a segurança nos próprios públicos e garantir melhor atendimento aos seus usuários.
04.122.06	Assessoria Técnica Especializada		Viabilizar apoio e assessoria especializados aos diferentes projetos da Prefeitura Municipal
04.122.07	Reforma Administrativa		Adequação do quadro de funcionários municipais às necessidades da administração municipal.
04.122.08	Implantação da Cesta Básica ao funcionário público municipal		Possibilitar benefícios aos funcionários municipais, melhorando a sua alimentação
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
04.123.01	Aquisição de equipamentos e material permanente		Equipar a unidade administrativa adquirindo móveis e equipamentos necessários para o desenvolvimento e aprimoramento do Setor de Finanças.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

04.123.02	Amortização da Divida Fundada		a) Pagamento dos precatórios judiciários, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias. b) Amortização de financiamentos diversos. c) Amortização da dívida PASEP. d) Amortização de dívidas previdenciárias, administrativas e judiciais.
04.123.03	Cursos de atualização nas áreas: contábil, orçamentária e financeira		Oferecer condições para o aperfeiçoamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria de Finanças, visando proporcionar melhor qualidade de serviços.
04.123.04	Modernização da Administração Tributária		Melhorar atendimento ao público e interno da Secretaria e Finanças e demais áreas da Administração e melhorar a relação receita e despesa da Prefeitura Municipal
04.123.05	Estudo para revisão salarial do funcionalismo municipal		Possibilitar a diminuição das perdas salariais do funcionalismo público municipal

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

04.124 CONTROLE INTERNO			
	Programas Metas e Prioridades		
04.124.01	*Conservação e adequação dos Arquivos Municipais*		*Organizar, catalogar e conservar os documentos e processos existentes nos Arquivos Municipais, visando a agilidade e confiabilidade em buscas e consultas, além da preservação da memória histórica do Município.*
04.124.02	Ampliação e adequação dos almoxarifados		Para se ter melhor controle dos Almoxarifados e maior espaço e ainda para conservar adequadamente os produtos adquiridos.
04.125	Normatização e Fiscalização		
	Programas		Metas e Prioridades
04.125.01	Estudos das possibilidades para ampliação da proteção ao sossego público.		Medidas técnicas, infra-estrutura para combater a poluição sonora.
04.126	Tecnologia da Informação		
	Programas		Metas e Prioridades
04.126.01	Geoprocessamento		Melhorar a eficiência das informações físicas do Município
04.127	Ordenamento Territorial		
	Programas		Metas e Prioridades
04.127.01	Desapropriação diversas		Melhorar o sistema viário da cidade. Implantar Distrito Industrial. Implantar Conjuntos Habitacionais. Implantação de equipamentos sociais e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto
04.128	Formação de Recursos Humanos		
	Programas		Metas e Prioridades
04.128.01	Programa de revisão do PCCS e concursos internos e externos.		Promover o funcionário estimulando assim a qualidade da prestação de serviços e contratando se necessário funcionários para atender melhor os munícipes em vagas de funcionários aposentados ou não, através de concurso além da revisão de cargos e salários
04.128.02	Programa de valorização, formação e qualificação profissional.		Motivar e incentivar o funcionário através de cursos e conhecimento de outras experiências dando assim incentivo profissional ao funcionário e melhoria na qualidade da prestação de serviço.
04.129	Administração de Receita		

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

	Programas		Metas e Prioridades
04.129.01	Revisar a política tributária municipal		Incentivar a instalação de novas empresas e o fortalecimento das já existentes e adequar o Código Tributário às mudanças do IPTU com revisão da planta genérica de valores e atualização do cadastro de imóveis. Revisar as tarifas de água e esgoto e criação da tarifa de drenagem

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

04.132	Administração do Cemitério		
	Programas		Metas e Prioridades
04.132.01	Promover a elaboração de banco de dados dos óbitos do cemitério.		Organizar os arquivos do cemitério.
04.132.02	Elaborar planta cadastral do cemitério		Organizar a ocupação do cemitério
04.131	Comunicação Social		
04.131.01	Comunicação Social da Prefeitura Municipal.		Informar a população da cidade sobre as obras e serviços prestados pela Prefeitura e Autarquias Públicas e os resultados destes serviços
04.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
	Programas		Metas e Prioridades
04.331.01	Programa de alimentação e alfabetização de funcionários e gestão de qualidade		Melhorar a qualidade de vida e trabalho do funcionário e da prestação de serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Barrinha.
04.331.02	Implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Prefeitura Municipal		Melhorar a qualidade de trabalho do funcionário

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241	Assistência ao Idoso		
	Programas		Metas e Prioridades
08.241.01	Grupo Lazer na 3ª Idade		Prevenir a senilidade e trabalhar a senescência de maneira natural.
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
	Programas		Metas e Prioridades
08.242.01	Apoio as instituições e/ou serviços que atuem com pessoas portadoras de deficiências		Melhoria das instalações de entidades que atuam com pessoas portadoras de deficiências, bem como oferecimento da infra-estrutura do município para auxiliar tais instituições.
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
	Programas		Metas e Prioridades
08.243.01	Atendimento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social.		Garantir à criança e adolescente uma política de atendimento e proteção em consonância com o ECA.
08.243.02	Projeto Educação Continuada		Capacitar os funcionários e profissionais da Assistência Social para a intervenção social necessária.
08.243.03	Criação de creches e berçários		Amparar as crianças carentes
08.243.04	Combate à desnutrição infantil		Garantir alimentação para gestantes e para o recém nascidos de famílias carentes
08.244	Assistência Comunitária		
	Programas		Metas e Prioridades
08.244.01	Projeto curso de gestante		Prevenir deficiência e reduzir a mortalidade infantil.
08.244.02	Política de convênio com as Entidades Sociais.		Garantir o atendimento às necessidades básicas da população e afiançar o disposto na LOAs.
08.244.03	Garantia de Renda Familiar Mínima e Complementando a Renda		Reduzir a evasão escolar e eliminar a mendicância e trabalho infantil.
08.244.04	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade		Assistir financeiramente ao Fundo Social com vistas a manutenção de atividades junto à comunidade de baixa renda.
08.244.05	Criação da Casa do Trabalhador Rural		Servir como local para atendimento social e profissionalizante das famílias de trabalhadores rurais.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

08.244.06	Apoio a projetos comunitários de desenvolvimento social e econômico		Viabilizar projetos comunitários que visem organizar trabalho e aumento de renda a famílias carentes.
08.244.07	Aquisição de veículo para transporte de doentes		Propiciar a locomoção de doentes carentes para centros de tratamento especializados

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

09	PREVIDÊNCIA		
09.271	Previdência Básica		
	Programas		Metas e Prioridades
09.271.01	Criação da Previdência Municipal		Atender aos funcionários municipais quanto aos direitos de aposentadoria, pensão e outros benefícios previdenciários
09.271.02	Levantamento cadastral		Proceder a confecção de carteiras de registro de cada contribuinte, para identificação de tempo de serviço municipal ou prestado a outros órgãos estaduais, federais e ainda na iniciativa privada. Esse controle permitirá o perfeito diagnóstico do atuário.
09.272	Previdência do Regime Estatutário		
	Programas		Metas e Prioridades
09.272.01	Contratação de prestação de serviço de atuário, auditor e assessoria técnica		Realização da análise atuarial anual imprescindível para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Município em observância a atual legislação previdenciária em vigor; realização de auditoria contábil anual em observância aos ditames legais e Adequação da legislação previdenciária municipal em face das mudanças ocorridas na Constituição Federal e das exigências contidas na LC 101/00 e atual Legislação.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

10	SAÚDE		
10.301	Atenção Básica		
	Programas		Metas e Prioridades
10.301.01	Modernização Gerencial		Informatização dos dados (cadastro de vacinas, epidemiológicos, medicamentos, exames subsidiários) permitindo planejamentos de ações e racionalização dos recursos.
10.301.02	Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.		Ampliar o atendimento médico – odontológico à população.
10.301.03	Ampliação do Quadro de Pessoal		Possibilitar a todas as Unidades de Saúde contar com pessoal em número suficiente e adequado para um bom atendimento à população.
10.301.04	Melhorar o atendimento terciário de saúde.		Urgência UTI, assistência ao parto e maternidade.
10.301.05	Aquisição de equipamentos e material permanente		Dotar as unidades de saúde de equipamentos e material permanente suficientes e necessários para o atendimento da população.
10.301.06	Estudos das possibilidades para criação e instalação do PROPLAF – Programa de Planejamento Familiar.		Dar melhor assistência à saúde da mulher e principalmente da adolescente, orientando-a adequadamente, no sentido de minimizar a ocorrência de gravidez precoce, como também prestar melhores esclarecimentos aos casais quanto à propagação e contágio das DSTs-Doenças Sexualmente Transmissíveis, e também quanto à necessidade de controle de sua prole.
10.301.07	Estabelecer programas de combate as drogas		Estabelecer programas de palestras cursos e convênios com entidades que cuidam de pessoas drogadas, visando a integração com a família e a recuperação dos pacientes.
10.301.08	Instalação de Consultório Odontológico em Escolas Estaduais e Municipais		Melhor atendimento aos usuários da rede pública de ensino
10.301.09	Ampliação de Frotas		Viabilizar melhor desempenho dos serviços públicos na área da Saúde além de renovar veículos sucateados
10.301.10	Construção e implantação de Posto de Atendimento Médico nos bairros		Atender com maior agilidade e eficiência, garantindo atendimento à saúde básica à população

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

10.301.11	Manutenção do Pronto Socorro Municipal		Dar atendimento de urgência aos munícipes
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	Programas		Metas e Prioridades
10.302.01	Convênios com hospitais regionais		Disponibilizar recursos para melhorar o atendimento aos usuários do SUS
10.304	Vigilância Sanitária		
	Programas		Metas e Prioridades
10.304.01	Estruturar a vigilância sanitária e criar o Código Sanitário do Município		Aprimorar fiscalização quanto à qualidade de alimentos, serviços médicos e odontológicos e produtos comerciais potencialmente lesivos à saúde e prever punição legal ao inadequado tratamento dos resíduos sólidos.
10.305	Vigilância Epidemiológica		
	Programas		Metas e Prioridades
10.305.01	Reestruturação da equipe de Vigilância Epidemiológica e controle de vetores (recursos humanos e materiais)		▪ Dotar as equipes de elementos suficientes para desenvolver as atividades do setor (espaço físico, funcionários, veículos). ▪ Controle e erradicação do Aedes aegyptis (dengue). ▪ Controle do Culex sp. ▪ Cobertura vacinal eficiente e adequada. ▪ Viabilizar criação de Centro de Controle de Zoonoses. ▪ Equipe de laçadores e vacinadores de cães e gatos.
10.306	Alimentação e Nutrição		
	Programas		Metas e Prioridades
10.306.01	Estudos das possibilidades para criação e instalação do Banco de Leite Materno do Município		Dar melhor assistência à saúde da criança lactente e maior conscientização dos pais e da população acerca da importância do aleitamento materno, principalmente nos primeiros 6 meses de vida.
10.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
	Programas		Metas e Prioridades

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

10.331.02	Estudos das possibilidades para criação do Serviço Especializado de Engenharia e Segurança do Trabalho (SEESMT) conforme estabelecido no Quadro II da Norma Regulamentadora n°04 (NR-4) da Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho (S.S.S.T.) do Ministério do Trabalho MTb		Preservação da saúde do servidor público municipal na sua atividade laboral com identificação e redução dos riscos à saúde, inerentes ao trabalho, bem como execução dos exames médicos necessários, de acordo com o estabelecido na NR – 7 e NR – 9 da S.S.S.T. do MTb.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

11	TRABALHO		
11.334	Fomento ao Trabalho		
	Programas		Metas e Prioridades
11.334.01	Criação da Incubadora de empresas		Possibilitar a geração de novos empregos, através da concessão de incentivos fiscais, doação de terreno e de infra – estrutura básica, visando facilitar a instalação de empresas em Barrinha.
11.334.02	Desenvolver ações de qualificação e requalificação dos trabalhadores da cidade.		Possibilitar a atualização de conhecimentos de profissionais empregados e desempregados da cidade, por meio de cursos financiados pelo FAT em parceria com sindicatos.
11.334.03	Economia Solidária		Criar condições para desenvolvimento de projetos de geração de renda e trabalho a partir da organização dos trabalhadores nos mais variados ramos da economia.
11.334.04	Banco do Povo		Fomentar as iniciativas de geração de renda e trabalho

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

12	EDUCAÇÃO		
12.361	Ensino Fundamental		
	Programas		Metas e Prioridades
12.361.01	Atendimento Odontológico e alimentação nas Escolas Estaduais e Municipais.		Oferecer aos jovens que freqüentam escolas estaduais e municipais, a possibilidade de atendimento odontológico, bem como alimentação escolar.
12.361.02	Bolsa – Escola		Cadastrar famílias de meninos (as) de rua e crianças carentes junto ao programa de renda mínima da Promoção Social, controlando sua freqüência para o recebimento de ajuda do Município.
12.361.03	Transporte de alunos da Zona Rural para a Zona Urbana e fornecimento de Passe Escolar		Em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, oferecer aos alunos da zona rural, condições para freqüentar escolas da rede de ensino de 1º Grau.
12.361.04	Estimulo ao ensino profissionalizante		Oferecer condições para o desenvolvimento do ensino profissionalizante nas escolas municipais e em outras dependências
12.361.05	Aquisição de veículos		Oferecer melhores condições para o desenvolvimento do ensino fundamental nas escolas municipais .
12.361.06	Aquisição de ônibus		Oferecer melhores condições para o desenvolvimento do ensino fundamental nas escolas municipais e demais atividades culturais e de lazer .
12.362	Ensino Médio		
	Programas		Metas e Prioridades
12.362.01	Incentivo às Associações Escolares		Apoiar iniciativas das Associações de Pais e Mestres e de Grêmios Estudantis, que resultem na melhoria da qualidade de ensino.
12.362.02	Transporte de alunos da Zona Rural para a Urbana e fornecimento de Passe Escolar		Oferecer aos jovens da zona rural condições para freqüentar escolas da rede de ensino do 2º grau.
12.362.03	Estímulo ao Ensino Profissionalizante		Oferecer condições para o desenvolvimento do Ensino Profissionalizante nas escolas da rede estadual de ensino.
12.362.04	Programa de Educação Ambiental		Diminuir os gastos públicos com limpeza e minimizar vícios da população contumaz.
12.364	Ensino Superior		

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

	Programas		Metas e Prioridades
12.364.01	Transporte de alunos para municípios vizinhos		Oferecer aos jovens, reconhecidamente carentes, condições de freqüentar curso superior não existente no município.
12.365	Educação Infantil		
	Programas		Metas e Prioridades
12.365.01	Formação continuada para professores da Rede Municipal de Ensino		Oferecer condições para o aperfeiçoamento do corpo docente, visando propiciar melhores condições de ensino.
12.365.02	Criança na Escola		Ampliar a oferta de vagas para crianças na faixa etária de zero a seis anos, através da construção e ampliação das áreas de ensino nas Escolas Municipais.
12.365.03	Aquisição de equipamentos gerais de informática e material permanente		Oferecer melhores condições de trabalho a todas as unidades de ensino, dotando-as com informatização, equipamentos e móveis.
12.365.04	Aquisição de material didático e pedagógico.		Oferecer melhores condições de trabalho ao corpo docente.
12.365.05	Instalação de parques infantis e recreativos		Permitir às crianças em idade escolar contar com equipamentos de lazer.
12.365.06	Modernização gerencial das Unidades Escolares.		Permitir às Administrações Escolares maior capacitação e gerenciamento.
12.365.07	Valorização do Magistério		Valorizar a carreira do magistério oferecendo condições que possibilitem um aperfeiçoamento profissional.
12.365.08	Formação continuada para pessoal de apoio nas creches e pré - escolas		Oferecer condições para o aperfeiçoamento continuo do pessoal de apoio.
12.365.09	Reforma de Unidades Municipais de Educação Infantil		Melhorar o espaço físico tornando-o mais atraente e com isso possibilitar melhores condições para o aprendizado
12.365.10	Ampliação de creches e pré - escolas		Atender a demanda da população por estes serviços
12.366	Educação de Jovens e Adultos		
	Programas		Metas e Prioridades
12.366.01	Alfabetização de jovens, adultos e funcionários municipais		Estimular a criação de cursos de alfabetização de jovens e adultos nas escolas municipais, no período noturno e aos funcionários municipais.
12.366.02	Formação continuada para professores da Rede Municipal de Ensino		Oferecer condições para o aperfeiçoamento do corpo docente, visando propiciar melhores condições de ensino.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

13	CULTURA		
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
	Programas		Metas e Prioridades
13.391.01	Instalação de um Centro Cultural, Artístico e de Preservação e Conservação do Arquivo Histórico do Município.		Adquirir prédio destinado a Instalação de um Centro Cultural, Artístico e de Preservação e de Conservação do Arquivo Histórico do Município, com a utilização de recursos provenientes de outras esferas governamentais e de doações e subvenções particulares.
13.392	Difusão Cultural		
	Programas		Metas e Prioridades
13.392.01	Criação do Acervo da Biblioteca Municipal		Adquirir novos títulos, instalar videoteca, aumentar o número de equipamentos audiovisuais, visando garantir melhor atendimento aos estudantes e à população em geral.
13.392.02	Cadastramento de Artistas		Cadastrar os artistas da cidade (pintores, artesãos, escultores, músicos, compositores, escritores, cantores e demais artistas), objetivando a divulgação de sua arte, incentivando sua participação em eventos oficiais.
13.392.03	Concursos Musicais		Promover a realização de concursos musicais, objetivando a participação dos artistas da cidade.
13.392.04	Auxilio a eventos		Oferecer condições para a realização de eventos culturais (exposições, shows, representações, cursos, etc).
13.392.05	Defesa dos direitos humanos		Incentivar, apoiar e auxiliar os movimentos dos negros e outras minorias no município, que objetivem a defesa dos direitos; a integração na sociedade e outros que visem o bem estar dos integrantes da raça negra e minorias
13.392.06	Incrementação da Cultura		Articulação com todas as tendências culturais da cidade e região visando a massificação da cultura para a população.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

15	URBANISMO		
15.451	Infra-estrutura Urbana		
	Programas		Metas e Prioridades
15.451.02	Aquisição de equipamentos e material permanente e renovação de frota		Dotar o setor de equipamentos indispensáveis ao melhor desempenho de suas atividades.
15.451.03	Construção e manutenção de pontes		Melhorar e conservar o Sistema Viário da cidade e zona rural.
15.451.04	Revisão e Modernização do Sistema de Sinalização do trânsito		Aprimorar o Sistema Viário da cidade.
15.451.05	Construção do Parque Ecológico Municipal		Preservar a natureza municipal propiciando também a produção de sementes e mudas de árvores nativas.
15.451.06	Urbanização de Praças Públicas, Avenidas e Corredores Comerciais		Melhorar a urbanização e o meio ambiente propiciando melhores condições de vida à população.
15.451.07	Programa de abertura de novas vias e marginais		Melhorar as condições de acesso e uso da malha viária urbana. Melhorar as condições de acesso entre bairros e entre bairros e centro.
15.451.08	Programa de recapeamento da malha viária urbana		Melhorar as condições de acesso e uso da malha viária urbana. Melhorar as condições de acesso entre bairros e entre bairros e centro
15.451.09	Programa de pavimentação de bairros periféricos e trechos no interior da malha viária urbana		Melhorar as condições de acesso e uso da malha viária urbana. Melhorar as condições de acesso entre bairros e entre bairros e centro.
15.451.10	Promover a eletrificação e iluminação pública de todo o perímetro urbano		Garantir condições de segurança na circulação de veículos e pedestres.
15.451.11	Sinalizar logradouros públicos e a malha viária urbana e rural (placas, pinturas demarcatórias, semáforos, estacionamentos, área azul)		Garantir as condições de segurança e informação de pedestres e motoristas da cidade
15.451.12	Elaborar o cadastro do sistema de drenagem urbana		Estabelecer um maior controle de drenagem urbana.
15.451.13	Implantar programa de correção e construção da microdrenagem (bocas de lobo, sarjetões)		Possibilitar o correto encaminhamento das águas pluviais.
15.451.14	Gestão de Drenagem		Garantir a captação de águas pluviais na malha urbana evitando enchentes, erosões e desmoronamentos.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

15.451.15	Manutenção da limpeza de luminárias da iluminação pública		Exigir da Companhia Paulista de Força e Luz, fornecedora de iluminação pública a limpeza periódica das luminárias instaladas no Município.
15.451.16	Eliminação de barreiras arquitetônicas ao portador de deficiência física		Adequar a cidade ao portador de deficiência física
5.451.17	Promover a construção e reforma das Praças do Município		Garantir a urbanização e manutenção das áreas públicas da cidade celebrando parcerias com a iniciativa privada, associações de bairro e instituições para a manutenção de praças..
15.451.18	Restruturação do Cemitério Municipal		Garantir maior conforto aos visitantes do Cemitério Municipal
15.452	Serviços Urbanos		
	Programas		Metas e Prioridades
15.452.01	Informatizar o controle da frota de veículos (entrada e saída de veículos, consumo de combustível, troca de óleo, manutenção preventiva e centro de custo).		Melhorar a qualidade do serviço prestado aos munícipes.
15.453	Transportes Coletivos Urbanos		
	Programas		Metas e Prioridades
15.453.01	Estudos das possibilidades para implantação do Sistema de Transporte Coletivo no município		Permitir a implantação de um sistema de transporte coletivo urbano, para garantir aos munícipes usuários, melhor meio de transporte e segurança.
15.182	Defesa Civil		
	Programas		Metas e Prioridades
15.182.01	Criação do Conselho Municipal de Defesa Civil		Criar o Conselho Municipal de Defesa Civil com equipamentos e treinamentos para ação em casos de emergência

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

16 16.482	HABITAÇÃO Habitação urbana		
	Programas		Metas e Prioridades
16.482.01	Implantação de conjuntos habitacionais		Diminuir o déficit habitacional, utilizando-se os programas habitacionais Estaduais e Federais.
.482.02	Criação da Cesta Básica de Material de Construção		Fornecer material de construção a baixo custo, para proprietários de lotes urbanizados através de programas do Governo do Estado.
16.482.03	Criação do Banco de Material de Construção Usado.		Estimular o fornecimento de materiais de construção usados, às famílias de baixa renda.
16.482.04	Criação do Projeto Mutirão		Oferecer condições para construção de habitações populares através do sistema de mutirão
16.482.05	Criação de Lotes Urbanizados		Dar condições alternativas de novas construções, principalmente as populares.
16.482.06	Aquisição de novas glebas de terras para construção de conjuntos habitacionais.		Dar condições de novos conjuntos habitacionais, principalmente os populares.
16.482.07	Criação do Centro Municipal de Produção de Materiais de Construção		Oferecer melhores condições para a viabilização do projeto de auto-construção assistida, implantando uma unidade de confecção de blocos, postes, lajotas de cimento, tijolos e outros materiais de construção.
16.482.08	Programa de auto - gestão		Viabilizar ao munícipe a construção de sua casa própria individualmente ou em grupos de apoio.
16.482.09	Autoconstrução assistida e financiada		Possibilitar o acesso à moradia a quem possui um único lote.
16.482.10	Geração de emprego e renda na autoconstrução		Possibilitar a organização dos trabalhadores da construção civil pára atuarem no mercado da construção
16.482.11	Programa de moradias – aquisição de terrenos urbanizados		Viabilizar a instalação de programas habitacionais adquirindo terrenos urbanizados.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

17	*SANEAMENTO*		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
	Programas		Metas e Prioridades
17.512.01	Estudos para criação da Autarquia de Água e Esgoto		Viabilizar com maior eficiência a distribuição de água e coleta de esgoto na cidade, juntamente com o tratamento dos mesmos.
17.512.02	Aquisição de equipamentos e material permanente		Dotar a seção de equipamentos e materiais visando melhorar o desempenho de suas atividades e controle dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.
17.512.03	Reforço e ampliação da rede de distribuição de água		Reforço e ampliação da rede de abastecimento de água, visando o atendimento de 100% da população do Município.
17.512.04	Manutenção e Ampliação do Sistema de Captação, Adução e Tratamento de água		Adaptação física de suas instalações para o atendimento da demanda no abastecimento de água à população, para operação com segurança.
17.512.05	Substituição de redes de abastecimento de água		Substituir canalizações antigas e deterioradas visando eliminar problemas no abastecimento e a ocorrência de perdas de água no sistema
17.512.06	Perfuração de poços profundo		Atender e demanda no consumo de água.
17.512.07	Canalização e Urbanização do Córrego Jatobá		Melhoria das condições às margens do córrego visando a urbanização de suas margens e viabilizar a melhor utilização da malha viária urbana.
17.512.08	Ampliação da rede de coleta de esgotos		Ampliar a rede de coleta de esgotos visando atender 100% da população.
17.512.09	Ampliação e Reforço das redes de esgotamento sanitário		Substituir canalizações antigas e deterioradas visando eliminar problemas nas redes de esgotamento sanitário.
17.512.10	Construção de interceptores e emissários de esgotos		Acabar com o lançamento de esgotos nos córregos do município e direcioná–los ao tratamento.
17.512.11	Construção de Estação de Tratamento de Esgotos		Tratar os esgotos coletados no município antes de lançá-los ao corpo receptor (rios), de maneira a preservar a saúde pública e o meio ambiente.
17.512.12	Elaboração de projetos e execução de medidas de controle dos mananciais		Realizar o controle ambiental dos mananciais responsáveis pelo fornecimento de água ao Município visando melhoria da saúde pública.
17.512.13	Participação nos Conselhos e Comitês de Bacia Hidrográfica		Participar do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçú.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

17.512.14	Construção de reservatórios de água		Aumentar a capacidade de reserva de água garantindo o abastecimento à população quando da ocorrência de problemas no sistema.
17.512.15	Construção de estações elevatórias para redes de água		Melhorar as condições de pressão no sistema de abastecimento de água.
17.512.16	Modernização administrativa da Seção de Água e Esgoto		Melhorar serviços administrativos da Seção e um melhor atendimento ao público.
17.512.17	Aquisição e troca de veículos e máquinas		Dotar o departamento de condições para o atendimento melhor na demanda de seus serviços essenciais.
17.512.18	Curso de Capacitação em Gestão Ambiental		Formação de multiplicadores no processo de educação ambiental
17.512.19	Gestão Participativa		Propiciar e aprimorar a participação dos funcionários e da população nos projetos, programas e ações da Seção de Água e Esgoto

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

18	GESTÃO AMBIENTAL		
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		
	Programas		Metas e Prioridades
18.541.01	Preservar o Meio Ambiente		Promover a preservação do meio ambiente, através da participação da sociedade e da ação do Poder Público, garantido as condições de vida da população.
18.541.02	Adquirir equipamentos e material permanente		Promover a retirada de material reciclável de toda a produção de lixo do Município.
18.542	Controle Ambiental		
	Programas		Metas e Prioridades
18.542.01	Implantar a Coleta Seletiva de Lixo em todo o Município		Conscientizar a sociedade sobre a importância da reciclagem.
18.542.02	Implantar Usina de Compostagem de lixo orgânico		Promover a produção de adubo orgânico.
18.542.03	Implantar aterro sanitário. Adquirir equipamentos e material permanente		Dispor adequadamente dos rejeitos do lixo urbano de maneira a não poluir o meio ambiente.
18.542.04	Implantar Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Construção Civil)		Eliminar a disposição predatória causada pelo entulho da construção civil.
18.542.05	Implantar Usina de Incineração de Resíduos Hospitalares		Dotar o Município de auto-suficiência no tratamento de lixo hospitalar.
18.542.06	Gestão integrada de Resíduos sólidos		Articular ações com entidades públicas e privadas e a sociedade para melhor gerenciamento dos resíduos sólidos
18.601	Promoção da Produção Vegetal		
	Programas		Metas e Prioridades
18.601.01	Criação do viveiro municipal. Adquirir equipamentos e material permanente.		Criar a produção de mudas em número e espécie.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

20	AGRICULTURA		
20.601	Promoção da Produção Vegetal		
	Programas		Metas e Prioridades
20.601.01	Pavilhão da Feira dos Produtores		Permitir a comercialização de hortifrutigrangeiros diretamente do produtor ao consumidor, possibilitando a redução de preços e conseqüente estimulo ao consumo e à produção.
20.601.02	Incentivo e auxilio à criação de hortas comunitárias e domiciliares		Possibilitar a complementação alimentar e geração de renda, através de produção comunitária e domiciliar de frutas e verduras.
20.605	Abastecimento		
	Programas		Metas e Prioridades
20.605.01	Participação no consórcio regional para instalação de matadouro.		Oferecer condições adequadas para abate de animais destinados ao abastecimento da população, propiciando melhores condições de higiene e fiscalização, melhorando a qualidade do produto e evitando o abate clandestino de animais.
20.605.02	Incremento da produção de hortifrutigranjeiros, peixes e animais de pequeno porte		Possibilitar a redução do custo dos alimentos empregados na Merenda Escolar, através da produção de frutas, verduras, ovos, peixes e animais de pequeno porte.
20.605.03	Efetuar parcerias entre Prefeitura, Casa da Agricultura, iniciativa privada e outras instituições públicas		Desenvolver projetos de desenvolvimento principalmente na agricultura e agroindústrias.
20.606	Extensão Rural		
	Programas		Metas e Prioridades
20.606.01	Desenvolver planejamento rural para o Município, através de Programas em parceria com o SEBRAE.		Viabilizar a diversificação da produção, o escoamento de mercadorias, melhoria da comercialização, conservação de solo e preservação do meio ambiente.
20.606.02	Programas de diversificação da produção rural, através de Projetos em parceria com o SEBRAE-SP.		Viabilizar outras produções na agricultura direcionadas para a agroindústria, produzindo mais empregos e geração de renda.
20.606.03	Avaliação do potencial agropecuário, agroindustrial e econômico de produtos agropecuários		Viabilizar a necessidade de conhecimento do agricultor para a produção rural

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

20.606.04	Pesquisa de mercado de hortifrutigranjeiros		Viabilizar a necessidade de conhecimento do agricultor para a comercialização de seus produtos

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

22	INDÚSTRIA		
22.661	Promoção Industrial		
	Programas		Metas e Prioridades
2.661.02	Ampliação do Distrito Industrial		Possibilitar a geração de novos empregos, através da concessão de incentivos para instalação de pequenas, médias e grandes empresas.
22.661.03	Incentivos à instalação de Empresas		Possibilitar a geração de novos empregos, através da concessão de incentivos fiscais, doação de terreno e de infra – estrutura básica, visando facilitar a instalação de empresas em Barrinha.
22.662	Produção Industrial		
	Programas		Metas e Prioridades
22.662.01	Implantação de agroindústras		Possibilitar a geração de novos empregos, estimulando a implantação de agro – indústrias especialmente voltadas para a industrialização do amendoim, algodão, soja, milho, produtos hortifrutigranjeiros, cana – de – açúcar e medicamentos veterinários.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
	Programas		Metas e Prioridades
23.665	Turismo		
23.665.01	Incentivar ações ligadas ao desenvolvimento do turismo no município.		Propiciar o desenvolvimento de setor econômico de grande potencial para geração de emprego e renda.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

24	Comunicações		
24.721	Comunicações Postais		
	Programas		Metas e Prioridades
24.721.01	Despesas com Correio		Distribuição de carnês municipais e demais correspondências da Prefeitura Municipal

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

26	TRANSPORTE		
26.782	Transporte Rodoviário		
	Programas		Metas e Prioridades
26.782.01	Promover a manutenção do Terminal Rodoviário		Garantir aos passageiros um bom funcionamento do terminal rodoviário.
26.786	Transporte Rural		
	Programas		Metas e Prioridades
26.786.01	Promover a manutenção das estradas rurais e a conservação do solo		Garantir condições de acesso e uso das estradas rurais para o transporte de alunos e escoamento da produção.

ANEXO 1
LEI Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2003
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.004

27	DESPORTO E LAZER		
27.812	Desporto Comunitário		
	Programas		Metas e Prioridades
27.812.01	Organização de Olimpíadas Municipais		Oferecer condições para a organização de olimpíadas: do trabalhador, do estudante, da criança e inter-bairros.
27.812.02	Implantação de "Campos de Várzea" Implantação de Quadra Esportiva		Incentivar a pratica do futebol, construindo campos em diferentes bairros da cidade e na zona rural.
27.812.03	Participação em eventos esportivos		Estimular a iniciativa privada a participar, juntamente com o Poder Público, de atividades que visem a formação de equipes que irão competir em eventos esportivos, tais como: Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior.
27.812.04	Criação das escolas de massificação esportiva		Criar as escolas de iniciação ao esporte, incentivando o aprendizado de modalidades olímpicas, através de convênios com clubes e Faculdade de Educação Física.
27.812.05	Adote um Atleta Amador		Estimular a participação da iniciativa privada, visando a formação de atletas amadores.
27.812.07	Reforma e Manutenção do Ginásio de Esportes		Propiciar melhores condições de uso ao Ginásio Municipal de Esportes.
27.812.08	Apoio ao esporte amador		Possibilitar a implantação de campeonatos amadores, difundindo o esporte amador.
27.813	Lazer		
	Programas		Metas e Prioridades
27.813.01	Aquisição de equipamentos e material permanente		Oferecer à população melhores condições de lazer e recreação.
27.813.02	Apoio a atividades de lazer		Incentivar e organizar passeios ciclisticos, de moto, a pé e outros.
27.813.03	Implantação de centros esportivos e áreas de lazer		Criar infra-estrutura básica nos bairros, visando a prática de várias modalidades esportivas e recreativas, mediante a construção de quadras poliesportivas, quadras de areia, campo de futebol, campos de malha, campos de bocha e outros.

Barrinha, 14 DE JULHO DE 2003

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal